

CRIMES DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO E JULGAMENTO

Julgado em 18/12/1979

QUANDO NÃO ESTÁ OBRIGADO A APELAR — EFEITOS

RESUMO

- O fundamento do pedido fere tema que está sendo controvertido no RECr 89.965, do qual sou relator e de julgamento pendente neste Plenário, adiado que foi por haver pedido vista o eminente Min. LEITÃO DE ABREU. - - No voto que proferi no referido RECr 89.965 reporte-me aos excelentes fundamentos do despacho de admissão daquele recurso, da lavra do ilustre Presidente DINIO DE SANTIS GARCIA. Cópia desse despacho foi agora anexada às informações que S. Excia. prestou nos presentes autos. - Diversamente pensa, todavia, o eminente Min. CUNHA PEIXOTO, que proferiu, naquele caso, substancial voto divergente. E não há dúvida de que alguns acórdãos do Tribunal, referido no precedente e neste caso, favorecem à impetração. - Na linha da opinião que adoto, denego a ordem. Julgado em 19-12-1979 VENCIDO O MINISTRO CUNHA PEIXOTO Revista Trimestral de Jurisprudência. Junho, 1980 - Vol. 92 - Pág. 1118 EMFOR 392

EMENTA

O defensor dativo, a quem se intima pessoalmente da sentença condenatória, não está obrigado a apelar. Se não o faz, a sentença transita em julgado.

NOTA DA REDAÇÃO

Revista Trimestral de Jurisprudência